FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
A PARTIR DO ART. 6º

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS
ESTADO DO CEARÁ

LEI No 038/96 — De 23 de abril de 1996.

'Cria o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Apuiarés,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em consonância com o disposto no inciso IV do art. 16 e parágrafo 1º do art. 17 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1995, órgão de deliberação coletiva vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social – SAS, com a finalidade de:

I. Aprovar a política municipal de assistência social;
II. Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, os membros a conferência municipal de Assistência Social;
III. Apreciar a proposta orçamentária anual da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria de Assistência Social ou equivalente;
IV. Aprovar critérios de destinação e transferência de recursos financeiros para entidades comunitárias;
V. Estabelecer diretrizes a apreciar os programas anuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS elaborar seu regimento interno com aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 2o - O Conselho Municipal de Assistência Social é comporto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, em caráter prioritário entre órgãos públicos e sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal com mandato de 02 (dois) anos permitida uma única recondução.

Parágrafo Primeiro – As entidades representantes da sociedade civil, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim, observando-se a representação dos diversos segmentos e a regionalização.

Art. 3o - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é presidido pela Secretaria de Ação Social para mandato de 02 (dois) anos permitida uma única recondução.

Art. 4o - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, exercerão seus mandatos gratuitamente e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Art. 5o - Junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, atuará 01 (um) representante do ministério público estadual indicado pela Procuradoria de Justiça.

Art. 6o - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em consonância com o instituído no inciso II do art. 30 da Lei Nº8.742, DE 07 de dezembro de 1995, tendo por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento da Assistência Social no município der Apuiarés.

Art. 7o - Constituem receita do Fundo de Assistência Social:

I. Transferências de recursos em razão de convênios, contratos, ajustes e acordos firmados pelo Município com o Estado, a União, Organismos Internacionais e Entidades não Governamentais;

II. Créditos Consignados no orçamento o Município ou em Leis Especiais;
III. Doações, legados, auxílios, contribuições e outras receitas eventuais;
IV. Receitas de aplicação financeira dos recursos do fundo, realizada na forma da Lei.

Art. 8o - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:

I. No financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social desenvolvidos por órgãos da administração pública municipal responsável pela execução da política de assistência social ou por órgãos e entidades conveniadas;
II. Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
III. Na participação do custeio do pagamento dos benefícios eventuais conforma disposto no inciso I do art. 13 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 9o - Fica Estabelecido que o Gestor Administrativo e Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social será o Presidente do Conselho.

Art. 10o - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da instalação do CMAS, o poder executivo baixará Decreto tendo por objetivo a regulamentação do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11o – Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município crédito adicional especial no valor de R$ 5.000,00 tendo como fonte de recursos o tesouro municipal.

Art. 12o – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação seguida as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS, EM 23 DE ABRIL DE 1996.

ROBERTO SÁVIO GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL